

LEI Nº 39 de 17 de fevereiro de 1994.

AUTORIZO O PODER EXECUTIVO A CONCE-  
DER DESCONTO DE 20% PARA O PAGAMEN-  
TO EM PARCELA ÚNICA DO IPTU.

ANGELO GERALDO DA CONCEIÇÃO, Prefeito Municipal de Arapeí  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAÇA SABER QUE, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono'  
e promulgo a seguinte Lei:

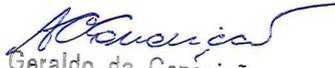
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um  
desconto de 20% (vinte por cento) para os contribuintes do Imposto Pre-  
dial e Territorial Urbano que fizeram o pagamento em parcela única.

Parágrafo Único - O desconto incidirá no exercício de  
1994 e será válido até a data do vencimento da Taxa.

Art. 2º - Os pagamentos efetuados em parcelas serão acres-  
cidos de atualização monetária e juros no limite da Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-  
cação, revogando-se as disposições em contrário.

Arapeí, 17 de fevereiro de 1994.

  
Angelo Geraldo da Conceição  
Prefeito Municipal  
RG 10.766.781